



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº. 3.160/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO, RESTABELECIMENTO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA – FMRRRC E O CONSELHO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO, RESTABELECIMENTO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA - CMRRRC - DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC e o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC - do Município de Cotiporã, sendo o fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de gerir recursos e meios destinados às ações necessárias à reconstrução do sistema de proteção contra cheias e ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, especialmente aqueles ocorridos nos anos de 2023 e 2024, bem como aqueles que possam vir a ocorrer futuramente no território do Município de Cotiporã/RS.

Parágrafo único. O FMRRRC será vinculado à Secretaria Municipal de Obras, terá duração indeterminada, natureza contábil, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

Art. 2º. Os recursos do fundo de que trata o art. 1º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

I – o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:

- a) infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;
- b) infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

c) condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos.

II – a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

III – a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura de estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;

IV – a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos.

Art. 3º. O FMRRRC será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e terá como órgão de apoio e de consulta da população na tomada das decisões o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC, o qual vai devidamente instituído pela presente Lei, com competências consultivas e de fiscalização das boas práticas no uso dos recursos, composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) deles representantes do Poder Executivo Municipal, do Gabinete ou Secretarias Municipais e 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo mediante indicação das respectivas entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.

§ 4º A sua participação funcionamento serão estabelecidos por meio de Estatuto a ser elaborado pelo próprio conselho quando do início das suas atividades e serão aprovados por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Serão fontes de receita do FMRRRC:

I – recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

II – emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

III – recursos de dotações orçamentárias municipais específicas;

IV – doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

V – demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;

VI – quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

§ 1º. *Os recursos do FUNDO serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco oficial sediado no Município de Cotiporã, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.*

§ 2º. *Os recursos alocados do FUNDO terão destinação específica nas ações definidas no artigo 2º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.*

Art. 5º. *O FUNDO será implementado neste ano de 2025 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado, ainda, caso necessário, a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.*

Art. 6º. *Compete ao CMRRRC:*

I – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FMRRRC;

II – Propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

III – aprovar o plano de aplicação e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;

IV – Zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução, reestabelecimento e resiliência climática;

V – Opinar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC sempre que demandado pelo Poder Executivo;

VI – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.*

Art. 8º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração